



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.162/07

Dá nova redação a dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2712, de 03 de dezembro de 1992, com as modificações posteriores, que dispôs sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e criou o “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano – COMDICAS”, dentre outras providências correlatas.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 131-07/08)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos os incisos “IV” e “V” ao art. 2º da Lei Municipal nº 2712, de 03 de dezembro de 1992, com as seguintes redações:

“Art. 2º.

.....

IV – Serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidas;

V – Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.”

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal nº 2712, de 03 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos “II”, “III”, “IV” e “V” do artigo 2º, bem como estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento.”

Art. 3º. O inciso “I” do art. 7º da Lei Municipal nº 2712, de 03 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

.....

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, das áreas de políticas sociais e outras a serem definidas pelo Executivo;”

Art. 4º. O parágrafo 4º do art. 7º da Lei Municipal nº 2712, de 03 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

.....

§ 4º. Os membros titulares do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.”

Art. 5º. O “caput” do art. 13 da Lei Municipal nº 2712, 03 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos do Município, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.”

Art. 6º. O inciso “III” do art. 14 da Lei Municipal nº 2712, de 03 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

.....

III – residir no Município de Suzano há, pelo menos, 02 (dois) anos.”

Art. 7º. O parágrafo 1º do art. 22 da Lei Municipal nº 2712, de 03 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

§ 1º. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será mensal, correspondente à referência “08” da Tabela de Salários dos Servidores Municipais.”

Art. 8º. O parágrafo 4º do art. 22 da Lei Municipal nº 2712, de 03 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

.....

§ 4º. Sendo o membro do Conselho servidor público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos de seu cargo, emprego ou função, vedada a acumulação de remunerações.”

Art. 9º. O art. 23 da Lei Municipal nº 2712, de 03 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Os recursos necessários à remuneração aos membros do Conselho Tutelar decorrerão do Orçamento Público Municipal.”

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as alíneas “c” e “d” do inciso “II” do art. 7º e o parágrafo 2º do art. 22, todos da Lei Municipal nº 2712, de 03 de dezembro de 1992.

Prefeitura Municipal de Suzano, 27 de agosto de 2007.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração